

Comunicação Interna nº 90 / ASSIST MILITAR - APOIO ADM - ASSISTÊNCIA MILITAR

Em 11 de outubro de 2024.

De: ASSISTÊNCIA MILITAR

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Solicitação

**A Senhora  
Amália Borges Franco  
Diretora Administrativa**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria Ofício n.º 00100114677/2024- PMBA/6º BPM, referente a solicitação de mobiliário para aquele órgão.

Atenciosamente,

**Gilberto Morbeck de Oliveira – Cel PM  
Assistente Militar**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** - Coronel, em 11/10/2024, às 09:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1273246** e o código CRC **0937A7ED**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA  
6º BATALHÃO DE POLÍCIA DE MILITAR  
BATALHÃO CEL PM THEMÍSTOCLES DUARTE LIMA

Ofício nº 00100114677/2024 - PMBA/6º BPM

À SEC

Encaminhar à AD  
solicitando providência  
em 19/10/2024  
[Signature]



**Certificado em 2023**

Senhor do Bonfim, 09 de outubro de 2024.

**PMBA, uma Força a serviço do cidadão!**

**Ao Senhor**

**Cel PM Gilberto Morbeck de Oliveira**

**Assistente Militar do Ministério Público do Estado da Bahia**

**5ª Avenida, nº 750, CAB**

**Salvador/BA**

Senhor Assistente Militar,

Considerando a oportunidade de aparelhamento deste 6º BPM/Senhor do Bonfim, munindo as instalações da nossa sede e Subunidades com mobiliário nas seções administrativas, solicito apoio de Vossa Senhoria no sentido de intervir junto ao Egrégio Ministério Público da Bahia, para fins de angariar o referido material permanente, conforme planilha em anexo, em caráter de doação, tendo em vista que a nova sede do MP a ser inaugurada no município de Senhor do Bonfim não necessitará de tais bens e a cessão gratuita pode ser uma opção menos dispendiosa para o referido Órgão, sendo assim um benefício para ambas as partes.

Respeitosamente,

**Luiz Henrique Vieira de Souza - Ten Cel PM**

**Comandante**



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES**  
**CPR-N – 6º BPM**

**RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

Nº	ITEM	QTD.
1	Condicionador de ar SPLIT 24.000 BTUS	1
2	CONDICIONADOR DE AR JANELA,12.000BTUS	1
3	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 18.000BTUs	2
4	GELADEIRA	1
5	PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA E NA TEMPERATURA	3
6	MESAS C/ 04 BANCOSPARA COPA/COZINHA	1
7	SOFÁ 02 LUGARES	1
8	ESTANTE EM AÇO	
9	ARMÁRIO 02 CORPOS E 04 GAVETEIRO	1
10	ARMÁRIO LOURO FREIJÓ, 02 CORPOS C/ 04 PRATELEIRAS	3
11	ARMÁRIO EM AÇO C/ 02 PORTAS COM 04 PRATELEIRAS	1
12	ARMÁRIO EM AÇO PRATELEIRA CHAVES	1
13	ARQUIVO LOURO FREIJÓ C/ 04 GAVETAS	4
14	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	1
15	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS	1
16	MESA P/ MÁQUINA, LOURO FEIJÓ	5
17	MESA PARA MÁQUINA PAINEL JA055P MED. 75 X 45 X 70	1
18	MESA P/ MICRO EM LAMINADO	1
19	MESA PARA COMPUTADOR	2
20	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS	1
21	ARMÁRIO ALTO COM TRÊS PRATELEIRAS 800 X 500 X 1600 MM ARGILA	2

22	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS	3
23	MESA DE TRABALHO 1,4M	4
24	MESA DE TRABALHO MEDINDO 1400x770x740	1
25	MESA P/ IMPRESSORA EM LAMINADO MALAMÍNICO	1
26	POLTRONAS	5
27	CADEIRAS	17
28	MESA GERENTE LOURO FREIJÓ	7
29	MESA DE TRABALHO EM MADEIRA DESFIBRADA	3
30	MESA DE TRABALHO DE 1,20 X 6M	1
31	LONGARINAS	9
32	FOGÃO - COM BOTIJÃO DE GÁS	1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Considerando solicitação contida na Comunicação Interna 90 1273246 e no Ofício nº 00100114677/2024-PMBA/6ºBPM1273253 acerca de solicitação de doação de bens para atender o 6º BPM/Senhor do Bonfim, encaminho o presente expediente para análise e demais providências pertinentes.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 11/10/2024, às 18:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1274915** e o código CRC **8A7A65FB**.

SOLICITAÇÃO PMBA			INDICAÇÃO DOAÇÃO MPBA X PMBA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	ESTADO CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LÍQ. CONTÁBIL
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	1	COND. AR SPLIT 24 BTUS	1	REGULAR	041.020.007.0140	06/04/2016	3.200,00	479,66
2	CONDICIONADOR DE AR JANELA 12.000 BTUS	1	COND. AR JAN 12 BTUS	1	REGULAR	041.020.017.0307	11/11/2015	1.315,00	142,28
3	CONDICIONADOR DE AR JANELA 18.000 BTUS	2	COND. AR JAN 18 BTUS	2	REGULAR	041.020.018.0120	12/12/2005	1.184,00	0,00
4					REGULAR	041.020.018.0337	05/08/2015	1.595,00	133,10
5	REFRIGERADOR	1	REFRIGERADOR	1	REGULAR	041.010.007.0030	07/07/1997	479,00	0,00
6	PURIFICADOR DE ÁGUA	3	PURIFICADOR DE ÁGUA	3	REGULAR	046.010.002.0052	08/04/2015	442,40	21,74
7					REGULAR	046.010.002.0036	08/04/2015	442,40	21,74
8					REGULAR	046.010.002.0130	20/11/2019	919,00	467,06
9	MESA COPA	1	MESA PARA COPA COZINHA	1	REGULAR	071.005.005.0023	12/01/2005	305,00	0,00
10	SOFÁ 2 LUGARES	1	SOFÁ 2 LUGARES	1	REGULAR	071.005.007.0095	28/11/2003	759,38	0,00
11	ARMÁRIO / ARQUIVO / ESTANTE	18	ESTANTE EM AÇO	1	REGULAR	071.025.001.0114	15/07/1997	40,00	0,00
12			ARMÁRIO	10	REGULAR	071.010.001.0021	22/05/2000	390,00	0,00
13					REGULAR	071.010.003.0058	25/06/1997	348,00	0,00
14					REGULAR	071.010.003.0083	15/12/1995	119,70	0,00
15					REGULAR	071.010.050.0138	26/12/2007	400,00	0,00
16					REGULAR	071.010.050.0201	10/09/2008	304,68	0,00
17					REGULAR	071.010.050.1416	13/05/2016	696,00	110,20
18					REGULAR	071.010.050.0916	19/04/2013	580,00	0,00
19					REGULAR	071.010.050.0139	26/12/2007	400,00	0,00
20					REGULAR	071.010.050.0302	23/09/2009	433,93	0,00
21					REGULAR	071.010.050.1069	29/04/2014	630,00	0,00
22			ARMÁRIO LOURO FREIJÓ	9	REGULAR	071.010.001.0218	25/06/1997	396,00	0,00
23					REGULAR	071.010.001.0219	25/06/1997	396,00	0,00
24					REGULAR	071.010.001.0220	25/06/1997	396,00	0,00
25					REGULAR	071.010.003.0008	22/05/2000	475,00	0,00
26					REGULAR	071.010.003.0055	25/06/1997	348,00	0,00
27					REGULAR	071.010.003.0056	25/06/1997	348,00	0,00
28					REGULAR	071.010.003.0057	25/06/1997	348,00	0,00
29	REGULAR	071.010.001.1445			18/12/1995	180,00	0,00		
30	REGULAR	071.010.001.1599			30/08/2005	300,00	0,00		
31					REGULAR	071.010.027.0003	22/05/2000	138,00	0,00
32					REGULAR	071.010.027.0012	22/05/2000	138,00	0,00
33					REGULAR	071.010.027.0047	12/05/1997	108,00	0,00

34	MESA PARA MÁQUINA	10	MESA PARA MÁQUINA	11	REGULAR	071.010.027.0048	12/05/1997	108,00	0,00		
35					REGULAR	071.010.027.0096	05/02/1996	97,50	0,00		
36					REGULAR	071.010.029.0106	25/06/1997	277,20	0,00		
37					REGULAR	071.010.029.0334	30/12/2003	286,15	0,00		
38					REGULAR	071.010.029.0335	30/12/2003	286,15	0,00		
39					REGULAR	071.010.036.0019	25/06/1997	220,00	0,00		
40	MESA DE TRABALHO	19	MESA DE TRABALHO	19	REGULAR	071.010.053.0423	25/09/2014	784,74	0,00		
41					REGULAR	071.010.053.0427	03/06/2016	460,00	77,00		
42					REGULAR	071.010.053.0310	11/07/2013	522,50	0,00		
43					REGULAR	071.010.053.0421	25/09/2014	784,74	0,00		
44					REGULAR	071.010.053.0422	25/09/2014	784,74	0,00		
45					REGULAR	071.010.024.0015	22/05/2000	380,00	0,00		
46					REGULAR	071.010.024.0240	25/06/1997	399,05	0,00		
47					REGULAR	071.010.024.0241	25/06/1997	399,05	0,00		
48					REGULAR	071.010.024.0242	25/06/1997	399,05	0,00		
49					REGULAR	071.010.024.0243	25/06/1997	399,05	0,00		
50					REGULAR	071.010.024.0244	25/06/1997	399,05	0,00		
51					REGULAR	071.010.024.0245	25/06/1997	399,05	0,00		
52					REGULAR	071.010.024.1029	11/12/2003	269,00	0,00		
53					REGULAR	071.010.024.1030	11/12/2003	269,00	0,00		
54					REGULAR	071.010.024.1031	11/12/2003	269,00	0,00		
55					REGULAR	071.010.024.1486	15/06/2005	302,00	0,00		
56					REGULAR	071.010.024.1555	30/08/2005	350,00	0,00		
57					REGULAR	071.010.024.1556	30/08/2005	350,00	0,00		
58					REGULAR	071.010.024.1485	15/06/2005	302,00	0,00		
59			POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	REGULAR	071.010.031.0693	30/12/2003	363,75	0,00		
60					REGULAR	071.010.031.0815	06/02/2006	300,00	0,00		
61					REGULAR	071.010.031.0608	28/11/2003	198,99	0,00		
62					REGULAR	071.010.031.0732	16/06/2004	770,02	0,00		
63					REGULAR	071.010.031.1219	22/04/2013	606,00	0,00		
64					CADEIRA FIXA	12	REGULAR	071.010.008.0413	28/11/2003	64,27	0,00
65							REGULAR	071.010.008.0414	28/11/2003	64,27	0,00
66							REGULAR	071.010.008.0417	28/11/2003	64,27	0,00
67							REGULAR	071.010.008.0419	28/11/2003	64,27	0,00
68							REGULAR	071.010.008.0421	28/11/2003	64,27	0,00
69							REGULAR	071.010.008.0679	14/06/2005	99,00	0,00
70							REGULAR	071.010.008.0781	30/08/2005	200,00	0,00

71	POLTRONAS / CADEIRAS / LONGARINAS	31		REGULAR	071.010.008.0782	30/08/2005	200,00	0,00	
72				REGULAR	071.010.008.0783	30/08/2005	200,00	0,00	
73				REGULAR	071.010.008.0784	30/08/2005	200,00	0,00	
74				REGULAR	071.010.008.3090	10/10/2014	325,00	0,00	
75				REGULAR	071.010.008.3301	18/12/2015	219,99	26,01	
76			CADEIRA GIRATÓRIA	5	REGULAR	071.010.009.0208	12/11/2002	114,70	0,00
77					REGULAR	071.010.010.0328	28/04/2010	525,82	0,00
78					REGULAR	071.010.010.1766	14/12/2015	449,00	52,56
79					REGULAR	071.010.010.1769	14/12/2015	449,00	52,56
80					REGULAR	071.010.010.2395	07/08/2019	600,00	290,00
81			LONGARINA	9	REGULAR	071.010.025.0107	25/06/1997	522,00	0,00
82					REGULAR	071.010.025.0108	25/06/1997	522,00	0,00
83					REGULAR	071.010.025.0318	28/11/2003	369,31	0,00
84					REGULAR	071.010.025.0691	11/11/2015	1.120,22	120,84
85					REGULAR	071.010.025.0692	11/11/2015	1.120,22	120,84
86					REGULAR	071.010.025.0782	04/07/2019	979,08	465,00
87					REGULAR	071.010.025.0323	28/11/2003	369,31	0,00
88					REGULAR	071.010.025.0329	28/11/2003	369,31	0,00
89					REGULAR	071.010.025.0003	22/05/2000	510,00	0,00
90			FOGÃO	1	FOGÃO	1	REGULAR	073.020.003.0030	07/07/1997

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013

**SISTEMA:** ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** BAIXA DE BENS PERMANENTES

1. Esta Instrução tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto nos Atos Normativos nºs 007/2005 e 019/2012.
2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.
3. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
  - 3.1. Bem permanente - todo item ou conjunto que, concomitantemente, tenha durabilidade prevista superior a dois anos, não perca sua identidade física ou autonomia de funcionamento em razão de uso, mesmo quando incorporado ou adicionado a outro bem e cujo valor unitário seja superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza. Inclui, ainda, independentemente do valor, mobiliário em geral, acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados;
  - 3.2. Classificação patrimonial – identificação, catalogação e codificação atribuídas a todos os bens permanentes, para fins de controle, apropriação contábil e administração patrimonial.
  - 3.3. Família de bens – nível da classificação patrimonial, que permite agrupar e identificar bens permanentes em função de características comuns e similares.
  - 3.4. Avaliação patrimonial - procedimentos de análise das características do bem e de seu estado de conservação, com vistas a atribuir-lhes um valor, para, em razão da conveniência administrativa, dar-lhes uma destinação.
  - 3.5. Furto – ação de subtrair um bem permanente.
  - 3.6. Roubo – ação de subtrair um bem permanente, mediante grave ameaça ou violência ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
  - 3.7. Sinistro – evento fortuito, inesperado ou de grande monta, decorrentes de acidentes, incêndios ou desastres, produzindo avarias em bem permanente.

- 3.8. Extravio ou perda – ação de desviar, desaparecer ou perder um bem permanente ao qual se detém a responsabilidade pelo uso ou guarda, em razão de cargo ou função que exerce.
- 3.9. Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.
- 3.10. Permuta – acordo em virtude do qual as instituições trocam entre si um bem permanente de sua propriedade.
- 3.11. Doação – acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).
4. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a realização da baixa de bens patrimoniais, sempre que necessário e após o inventário anual realizado por ocasião de encerramento do exercício financeiro, de acordo com relatório das comissões designadas e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.
5. Os bens permanentes serão baixados após avaliação técnica, considerando, conjuntamente, os critérios de conservação, vida útil e valor, conforme o que segue:
  - 5.1. Ocioso ou excedente – aquele que esteja em condições aptas e servíveis para uso, embora não esteja sendo aproveitado.
  - 5.2. Recuperável – aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
  - 5.3. Obsoleto – aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina ou cujas tecnologias, insumos ou peças de reposição não sejam mais disponíveis.
  - 5.4. Fora do padrão – aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido.
  - 5.5. Irrecuperável ou antieconômico – aquele cujo custo de recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica seja superior ao benefício adquirido ou acima ou igual a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:
  - 6.1. Nos casos de furto ou roubo, mediante apresentação da correspondente ocorrência policial.

- 6.2. Por motivo de perda ou extravio, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de eventual responsabilidade funcional.
  - 6.3. Em decorrência de sinistro, mediante avaliação e apuração de comissão específica instituída para esse fim.
  - 6.4. Quando considerado obsoleto, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico, mediante avaliação técnica prévia.
  - 6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.
7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
- 7.1. de acordo com a família do bem
  - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
  - 7.3. consolidada em **Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente**, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
  - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica
9. A baixa de bem permanente dar-se-á mediante emissão de **Termo de Baixa de Bem Permanente**.
10. O bem baixado poderá ser alienado, junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia ou, havendo interesse da Administração, mediante leilão realizado pela própria Instituição.
11. Quaisquer ocorrências envolvendo bens permanentes deverão ser comunicadas, imediatamente, à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do

formulário *web* **Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente**, disponível na intranet do Ministério Público.

- 11.1. Nos casos de furto ou roubo, a comunicação deverá ser procedida imediatamente ao fato e acompanhada do registro da ocorrência policial correspondente.
12. Os bens permanentes que forem destinados à baixa permanecerão sob a guarda da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, sendo vedada sua utilização até a conclusão do respectivo procedimento.
13. A responsabilidade pela baixa do bem permanente será da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, a quem caberá emitir o Termo de Baixa de Bem Permanente e proceder aos registros no Sistema Central de Solicitações/Modulo Patrimônio.
14. Os bens permanentes considerados ociosos ou excedentes ficarão à disposição da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio para que sejam redistribuídos ou reaproveitados.

## **PROCEDIMENTOS DE BAIXA NAS OCORRÊNCIAS DE FURTO OU ROUBO DO BEM**

15. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
  - 15.1. Proceder ao registro da ocorrência do furto ou roubo, junto à autoridade policial mais próxima.
  - 15.2. Encaminhar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original, emitido pela autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou do roubo, devidamente protocolado, sem prejuízo da comunicação do número de patrimônio e a descrição do bem subtraído, bem como do relato da ocorrência, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente.
  - 15.3. Acompanhar os procedimentos da baixa do bem permanente, junto à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, fornecendo informações complementares, sempre que solicitadas.
16. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
  - 16.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente e a correspondente comunicação sobre a ocorrência.

- 16.2. Encaminhar para a análise da Assessoria Técnica da Superintendência a comunicação sobre a ocorrência do furto ou roubo do bem permanente, junto com o documento emitido pela autoridade policial.
  - 16.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem, após a emissão do competente parecer jurídico da Assessoria Técnica, e encaminhar o expediente para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
17. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 17.1. Receber do agente responsável a comunicação da ocorrência, junto com o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente.
  - 17.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização do procedimento de baixa do bem permanente.
  - 17.3. Proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
  - 17.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
  - 17.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem permanente, após a sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

## **PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM**

18. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
- 18.1. Informar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem perdido ou extraviado, com o relato da ocorrência.
  - 18.2. Acompanhar os procedimentos de apuração de responsabilidades, prestando as informações, quando for solicitado.
19. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 19.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a comunicação sobre a ocorrência da perda ou extravio do bem, promovendo a intensificação das buscas.

- 19.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultados, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
  - 19.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
  - 19.4. Encaminhar o procedimento de baixa do bem para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
20. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 20.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência.
  - 20.2. Realizar a intensificação das buscas pelo bem dado como extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa os resultados.
  - 20.3. Acompanhar os resultados das sindicâncias e processos administrativos instaurados.
  - 20.4. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
  - 20.5. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
  - 20.6. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

## **PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM, IDENTIFICADO POR OCASIÃO DO INVENTÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

21. Da comissão de inventário:
- 21.1. Identificar a perda ou extravio do bem a ser inventariado, informando, no relatório conclusivo do inventário, a ocorrência, o número de patrimônio e a descrição do bem não localizado.
  - 21.2. Apresentar o relatório conclusivo do inventário ao Superintendente de Gestão Administrativa, com o correspondente parecer da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.

- 21.3. Prestar as informações, sempre que solicitadas.
22. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 22.1. Receber da comissão de inventário o relatório conclusivo, que eventualmente relate perda ou extravio de bens, promovendo a intensificação das buscas.
- 22.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultado, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
- 22.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
23. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 23.1. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão de inventário, informando sobre a perda ou extravio do bem.
- 23.2. Realizar as buscas pelo bem extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa o resultado;
- 23.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 23.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 23.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

## **PROCEDIMENTOS DE BAIXA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS**

24. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
- 24.1. Informar, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem avariado, com o relato da ocorrência.
- 24.2. Acompanhar os procedimentos decorrentes, fornecendo as informações complementares, sempre que solicitadas.
25. Da comissão específica instituída:

- 25.1. Avaliar a ocorrência, emitindo relatório conclusivo, solicitando, quando necessário, a colaboração das unidades responsáveis pela avaliação técnica de bem permanente, indicadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.
  - 25.2. Encaminhar para o Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, assinado pelo presidente da comissão, com a indicação dos bens a serem baixados.
26. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 26.1. Instituir comissão específica para avaliação da ocorrência.
  - 26.2. Receber da comissão específica instituída o relatório conclusivo, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
  - 26.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem e encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
27. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 27.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa.
  - 27.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
  - 27.3. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
  - 27.4. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

#### **PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE BEM CONSIDERADO OBSOLETO, FORA DO PADRÃO, IRRECUPERÁVEL OU ANTIECONÔMICO**

28. Da unidade responsável pela avaliação técnica do bem, de acordo com o Anexo Único desta Instrução Normativa:
- 28.1. Encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o

formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, com a indicação dos bens a serem baixados, nos termos do item 5 desta Instrução Normativa.

- 28.2. Disponibilizar ou encaminhar o bem avaliado para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
29. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
  - 29.1. Receber da unidade responsável pela avaliação técnica do bem o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
  - 29.2. Solicitar à Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para abertura do procedimento de baixa do bem.
  - 29.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
  - 29.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
  - 29.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.
  - 29.6. Disponibilizar o bem permanente para alienação ou leilão, conforme o caso.
30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em 17 de setembro de 2013.

**Maria Lúcia Dultra Cintra**  
SUPERINTENDENTE

## ANEXO ÚNICO

### UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES SEGUNDO A FAMÍLIA

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
Diretoria de Tecnologia da Informação	Componentes de equipamentos de processamento automático de dados
	Equipamentos de processamento automático de dados
	Software de processamento automático de dados
	Unidades de armazenamento, de entrada e saída de dados
Diretoria Administrativa / Coordenação de Serviços Gerais	Acessórios e dispositivos para escritório
	Armários e estantes de almoxarifado
	Artigos para colecionadores e/ou históricos
	Câmeras de controle ambiental e equipamentos correlatos
	Câmeras fotográficas
	Equipamentos de combate a incêndio
	Equipamentos de purificação de água
	Equipamentos de gravação e reprodução de som e vídeo
	Equipamentos de limpeza motorizados
	Equipamentos de limpeza não motorizados
	Equipamentos e aparelhos de cozinha
	Equipamentos e materiais de limpeza manuais
	Equipamentos e materiais para impressão, duplicação e encadernação gráfica
	Equipamentos não propulsionados p/ movimentação de materiais
	Equipamentos para projeção fotográfica
	Equipamentos para refrigeração
	Fonógrafos, rádios, vídeo cassete, televisores e suportes
	Instrumentação médico e hospitalares
	Instrumentos de medição para profissionais
	Instrumentos geográficos e astronômicos
	Instrumentos musicais
	Instrumentos para medição de tempo
	Máquinas de calcular e contabilidade
	Máquinas de escrever e de composição para escritório
	Máquinas diversas para escritório
	Mobiliário doméstico
	Mobiliário para escritório
Mobiliários diversos e acessórios	
Segurança	

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
	Sistemas de intercomunicação e amplificação de voz, exceto os de aeronaves
Diretoria Administrativa / Coordenação de Transportes	Veículo motorizado de passageiros
	Veículos de transporte de mercadorias
	Veículos motorizados 10 ou mais passageiros
Diretoria Administrativa / Coordenação de Manutenção Predial	Bombas manuais e mecânicas
	Equipamentos diversos de comunicação
	Estruturas pré-fabricadas diversas
	Ferramentas manuais acionadas por força motriz
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Geradores e conjunto de geradores elétricos
	Transformadores para estação de força e distribuição acima de 1kva
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Sistemas diversos de sinalização, alarme e detecção para segurança
	Componentes pré-fabricados para construção
	Compressores e bombas de vácuo
	Equipamentos de ar condicionado e circulação de ar
	Equipamentos de telefonia e telegráficos
Equipamentos de teletipo e fac-símile	
Equipamentos para controle elétrico	
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Coordenação do Sistema de Bibliotecas	Jornais e periódicos
	Livros e folhetos
	Mapas, cartas e globos geográficos



## MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a, apresento análise desta Coordenação de Bens Permanentes quanto à **solicitação de doação de mobiliários para o 6º Batalhão de Polícia Militar / Batalhão Cel. PM Themístocles Duarte Lima**, conforme Comunicação Interna 90 da Assistência Militar deste Ministério Público, bem como Ofício 00100114677/2024 - PMBA/6º BPM.

### 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar, inicialmente, que a baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério Público é regulamentada pela Instrução Normativa 007/2013 (1280026), a qual nos ensina que *"A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial."*, diferenciando-a do instituto na alienação, conforme segue:

*"3.9 - Alienação - transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e procedida de avaliação."*

O item 6 dessa IN apresenta as razões e formas de baixa nos casos de furto, roubo, perda, extravio, sinistro, obsolescência, fora do padrão, irrecuperável, antieconômico, permuta e doação, tecendo o procedimento seguinte:

*"6.5 - Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica."*

É importante ressaltar que, embora não haja uma instrução normativa específica que discipline o procedimento de baixa por doação, no âmbito deste *Parquet*, a referida IN 07/2013 está em processo de reforma e modernização, com proposição, também, de incrementar tal política institucional.

Cabe lembrar que a Lei Estadual Nº 14.634/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

*"Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:*

*1 - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;"*

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser precedida de avaliação técnica a ser efetuada pela Coordenação de Serviços Gerais, e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente.

### 2 - ANÁLISE DA VIABILIDADE

Cumprir registrar que esta Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, baseado em um Planejamento Estratégico que envolve Orçamento, Controle Patrimonial, Logística, dentre outros, com fluxos definidos para todos esses procedimentos.

Assim, sempre que um bem permanente é devolvido à Coordenação de Bens Permanentes, por não mais servir àquela unidade, o item é encaminhado à área técnica correspondente para as análises e encaminhamentos devidos. No caso, dessa análise há dois caminhos para retorno:

- com indicação de "aptos para uso", hipótese em que o bem sofre alguma manutenção ou reparo e retorna à disponibilidade em depósito para atendimento;
- com "solicitação de baixa patrimonial", devidamente justificada, conforme o referido item 6 da IN 07/2013.

Dessa forma, ressalta-se que os bens permanentes, objetos da referida solicitação de doação, estavam em uso pela Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e seriam devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, por terem recebido mobiliários novos em razão da mudança e reestruturação daquele Órgão Ministerial.

Diante da relação de bens indicada pela Gerência da PJR, conforme articulação juntamente com a Polícia Militar da Bahia, esta Coordenação de Bens Permanentes realizou levantamento das informações contábeis e patrimoniais dos referidos itens, conforme planilha anexa (1279503), constatando que os mesmos cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição.

Cabe lembrar, também, o procedimento que seria adotado caso esses itens tivessem sido devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, conforme resumo seguinte:

- A Transportadora Leoni iria carregar em 3 caminhões grandes para descarregar no Depósito MP - Cia Cassange (custo de transporte);
- Os referidos bens seriam encaminhados à Coordenação de Serviços Gerais para análise técnica dos referidos bens, podendo culminar com reparos ou solicitação de baixa patrimonial (custo financeiro para reparo, custo de mão de obras, custo de estocagem, dentre outros);
- Considerando as informações patrimoniais e contábeis dos referidos bens, principalmente em relação à depreciação e conservação, evidente que todos sofreriam solicitação de baixa patrimonial;
- Após o trâmite processual e autorização competente, esses itens seriam baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao Almoxarifado Central da Secretaria de Administração da Bahia - SAEB;
- O processo de alienação junto à SAEB, depende de disponibilidade de agenda da Coordenação de Bens da SAEB, além de custo de transporte para o traslado dos itens.

### 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento para apresentar as considerações finais e posicionamento desta Coordenação de Bens Permanentes, para apreciação e deliberação dessa Diretoria Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da IN 07/2013 que o instituto adequado para o atendimento da demanda é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações

devidas, os bens indicados serão baixados do sistema de gestão de bens permanentes e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Por fim, é mister ressaltar que, caso seja a deliberação da administração pelo atendimento do pleito, a doação e alienação dos itens indicados, **não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.**

À disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Bruno César de Jesus Sousa**  
Gestor Administrativa IV  
Coordenação de Bens Permanentes  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 16/10/2024, às 13:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1279554** e o código CRC **52E4E9B1**.



## DESPACHO

À SGA/ATJ,

Tendo em vista a análise pela área técnica, em que resta demonstrada a possibilidade de atendimento do pleito contido na Comunicação Interna 90 (1273246) nos quantitativos dispostos no anexo 1273253, esta Diretoria Administrativa de acordo com a cessão dos bens pelos motivos que se seguem.

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Público tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste contexto, mediante solicitação para doação de mobiliários destinados a atender às necessidades do 6º BPM/Senhor do Bonfim, foram identificados itens devolvidos e que se encontram em análise os quais serviriam ao atendimento do pleito, se assim deliberado pela autoridade competente.

Destaque-se que tais bens seriam encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 1279554, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, reforço que esta Diretoria Administrativa é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem.

Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:

Bruno César de Jesus Sousa - matrícula 352.649;

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667;

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 16/10/2024, às 16:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1280349** e o código CRC **86828FB7**.



## MANIFESTAÇÃO

PROCESSO SEI Nº. 19.09.01998.0031808/2024-42

ORIGEM: ASSISTÊNCIA MILITAR

ASSUNTO: PEDIDO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Trata-se de pedido de doação de bens formalizado pela Assessoria Militar, considerando o teor do Ofício nº 00100114677/2024 – PMBA/6º BPM.

Quanto ao tema, a doação de bens públicos está prevista na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

**a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;**

A matéria é também disciplinada pela Lei Estadual nº 14.634/2023, nos seguintes termos:

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

**Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:**

**I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;**

**II - licitação na modalidade leilão.**

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

**§ 3º - Será dispensada a licitação:**

(...)

**II - na doação, com ou sem encargo:**

**a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;**

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado; (grifamos).

São requisitos para a doação de bens públicos, portanto:

- 1) demonstração de interesse público;
- 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente;
- 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade. Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares.

No presente caso, a Coordenação de Bens Permanentes se manifestou pela ausência de prejuízo decorrente da eventual doação, ressaltando a necessidade de observância dos “trâmites e autorizações devidas”, inclusive no que diz respeito à “avaliação técnica a ser efetuada pela Coordenação de Serviços Gerais, e submetida à apreciação e aprovação da comissão designada pela autoridade competente”.

Cabe, portanto, ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao indicado setor identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
  - 7.1. de acordo com a família do bem
  - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
  - 7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
  - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

De posse de tal avaliação, caberá a uma comissão designada pela autoridade competente, que pode ser o Superintendente de Gestão Administrativa, deliberar acerca da intenção de doar os bens listados pela Administração, aprovando ou não a referida doação. O ato de disponibilidade dos bens deverá ser formalizado por instrumento específico, em que restem consignadas as características pertinentes ao caso concreto.

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 21/10/2024, às 01:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 21/10/2024, às 09:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1281691** e o código CRC **EBA77B92**.



## DESPACHO

### À SGA - Apoio Técnico Administrativo,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao pedido de doação de bens formulado pela Assistência Militar, através do Ofício nº 00100114677/2024 – PMBA/6º BPM, e autorizo a formação de comissão para realizar avaliação técnica dos bens listados e aptos para doações, que deverá ser composta pelos servidores abaixo relacionados, indicados pela Diretoria Administrativa:

Bruno César de Jesus Sousa - matrícula 352.649;

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667;

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912.

Registre-se que, após a conclusão dos trabalhos da mencionada comissão, o termo de doação poderá ser efetuado pela Superintendência de Gestão Administrativa, por força do Ato de Delegação nº 70/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para que seja providenciada a competente Portaria.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/10/2024, às 20:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1288589** e o código CRC **A00C7C83**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 519/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente administrativo SEI de nº 19.09.01998.0031808/2024-42, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula nº 351.667, e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912, para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação técnica dos bens móveis listados, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 30, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de outubro de 2024.

**ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/10/2024, às 20:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1288698** e o código CRC **7894791C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado na presente data, a Portaria nº 519/2024, relativa à designação de servidores para realizar avaliação técnica dos bens móveis listados e aptos para doações. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

**CÉLIA CÍNTIA SANTOS**

Assistente Técnico-Administrativo

Assistente de Gestão II - FMP 2

Matricula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 17:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1297445** e o código CRC **5AD12D48**.

## PORTARIA Nº 519/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente administrativo SEI de nº 19.09.01998.0031808/2024-42, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula nº 351.667, e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912, para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação técnica dos bens móveis listados, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 30, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02350.0024066/2024-28

Contratada: Empresa RODOLFO MARTINS COELHO, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.424.645/0001-76.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Barra do Mendes.

Parecer Técnico Jurídico nº 521/2024

O Superintendente de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições, decide pela rescisão unilateral do Contrato nº. 135/2023-SGA, a partir de 10 de julho de 2024, com fulcro nos arts. 167, II e 168, I, da Lei Estadual/BA nº. 9.433/2005. Salvador, 29/10/2024.

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

## PORTARIA Nº 511/2024-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 070/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda, conforme a seguir definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Mariana Ramos Conceição, matrícula 355.496.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686 e, como suplente, Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula 353.522

FISCAIS TÉCNICOS: Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262; Ana Luiza Nogueira da Rocha, matrícula 355.303, as quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e /ou abrangência das demandas e/ou conferências realizadas.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 396/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. 26 de outubro de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 512/2024-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 049/2023-SGA, relativo à prestação de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais, conforme a seguir definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Mariana Ramos Conceição, matrícula 355.496.

FISCAL TÉCNICO: Manuela Damaceno dos Santos, matrícula 353.881 e, como suplente, a servidora Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117 e Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas referentes ao item 1.2.1 do contrato (posto de serviços de social media, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva).

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 397/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. 26 de outubro de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

**À DADM/Coordenação de Bens Permanentes**

A/C Bruno César de Jesus Sousa

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, considerando a publicação da Portaria nº 519/2024 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado na presente data, encaminhe-se o expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**CÉLIA CÍNTIA SANTOS**

Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matricula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1297458** e o código CRC **55578ECA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais

Em atenção à Portaria 519/24 (1297454), bem como a Manifestação da ATJ/SGA (1281691), e Manifestação (1279554), encaminhe-se para análise e manifestação, considerando que esta Coordenação de Bens Permanentes já anexou a relação dos bens, com os devidos tratamentos e informações contábeis e patrimoniais (1279503), conforme itens indicados pela Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Após, retorne-se.

Atenciosamente,

**Bruno César de Jesus Sousa**  
Gestor Administrativa IV  
Coordenação de Bens Permanentes  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 31/10/2024, às 13:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1298617** e o código CRC **CB60F155**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor do despacho nº [1298617](#), bem como a juntada, pela Coordenação de Bens Permanentes, da relação dos itens a serem doados para Polícia Militar do Estado da Bahia, no presente processo SEI, manifestamos a concordância com aludida relação de bens para doação.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** - Gestora Administrativa IV, em 06/11/2024, às 09:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1303445** e o código CRC **27A07A32**.



## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES PASSÍVEIS DE DOAÇÃO

Portaria N° 519/2024

A **COMISSÃO**, composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, Elza Iara Grzesik Campos e Marília Aquino Farias Ferreira, designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, conforme Portaria N° 519/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 30/10/2024, com a finalidade de realizar a avaliação técnica dos bens móveis listados e aptos para doações, em atenção ao expediente administrativo SEI 19.09.01998.0031808/2024-42, apresenta o seguinte relatório de avaliação técnica.

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar, inicialmente, que esta Comissão foi designada para realizar a avaliação técnica dos bens móveis listados e aptos para doação, em atenção à solicitação de doação, conforme descrição abaixo:

- Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício 00100114677/2024 - PMBA/6° BPM - SEI N° 19.09.01998.0031808/2024-42.

Dessa forma, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes e a Coordenação de Serviços Gerais, foram verificados os procedimentos e atribuições seguintes, pertinentes ao caso em tela.

A Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/ Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, com fluxos definidos para todos os procedimentos de controle patrimonial.

Assim, em atenção às Instruções Normativas que versam sobre a gestão de bens permanentes no âmbito deste *Parquet*, vigentes, os bens que são devolvidos / recolhidos passam pela primeira análise realizada pela Coordenação de Bens Permanentes, prosseguindo da seguinte forma:

- **i. Caso o bem esteja apto para uso** – colocar em disponibilidade de atendimento em depósito;
- **ii. Caso o bem não esteja apto para uso** – enviar à área técnica competente para análise. Dessa avaliação, há apenas dois caminhos para retorno à Coordenação de Bens Permanentes: a) Apto para uso (após reparo ou manutenção); b) Com indicação para baixa patrimonial.

A Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, manifestou, neste caso em tela, "*... concordância com a aludida relação de bens para doação.*", conforme manifestação anexa (1303445).

É importante destacar que os bens permanentes, objetos da referida solicitação de doação, estavam em uso pela Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e seriam devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, por terem recebido mobiliários novos em razão da mudança e reestruturação daquele Órgão Ministerial.

Diante da relação de bens indicada pela Gerência da PJR, conforme articulação juntamente com a Polícia Militar da Bahia, a Coordenação de Bens Permanentes realizou o levantamento das informações contábeis e patrimoniais dos referidos itens, conforme planilha anexa (1279503), constatando que os mesmos cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição, lembrando, ainda, o procedimento que seria adotado caso esses itens tivessem sido devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, conforme resumo seguinte:

- A Transportadora contratada pelo MPBA iria carregar todos os bens móveis, em 3 caminhões grandes, para descarregar no Depósito MP - Cassange (custo de transporte e de estocagem);
- Os referidos bens seriam encaminhados à Coordenação de Serviços Gerais para análise técnica dos referidos bens, podendo culminar com reparos ou solicitação de baixa patrimonial (custo financeiro para reparo, custo de mão de obras, custo de estocagem, dentre outros);
- Considerando as informações patrimoniais e contábeis dos referidos bens, principalmente em relação à depreciação e conservação, evidente que todos sofreriam solicitação de baixa patrimonial;
- Após o trâmite processual e autorização competente, esses itens seriam baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao Almoxarifado Central da Secretaria de Administração da Bahia - SAEB;
- O processo de alienação junto à SAEB, depende de disponibilidade de agenda da Coordenação de Bens da SAEB, além de custo de transporte para o traslado dos itens.

Dadas as análises iniciais, a Comissão passa à verificação do quanto disposto nos dispositivos legais pertinentes.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir lembrar que a **Lei Estadual N° 14.634/2023**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

**"Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:**

**I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;"**

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser "*precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante*", no caso a própria avaliação técnica realizada pela Coordenação de Serviços Gerais, "*e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente*".

Assim sendo, serão consideradas e apreciadas todas as análises já realizadas e apresentadas pela Coordenação de Bens Permanentes e pela Coordenação de Serviços Gerais, neste citado processo.

No âmbito deste *Parquet*, a **Instrução Normativa N° 007/2013** estabelece orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, destacando-se os seguintes itens a respeito do objeto em análise:

2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.

3.11. Doação - acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).

6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:

6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Cabe salientar que, embora não haja uma instrução normativa específica que discipline o procedimento de baixa por doação, no âmbito deste *Parquet*, a Coordenação de Bens Permanentes sinaliza que a IN 07/2013 está em processo de reforma e modernização, com proposição, também, de incrementar tal política institucional.

### 3. DA APRECIÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Vale registrar que esta Comissão, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes e a Coordenação de Serviços Gerais, realizou a devida análise técnica dos bens móveis indicados ao atendimento do referido pleito, conforme relação anexa (1279503), constatando, pelo estado de conservação, a aptidão para o uso em atividades laborais.

Na mesma linha, examinou, também, as manifestações e análises técnicas proferidas por ambas as citadas Coordenações, passando a tecer as devidas considerações.

A **Coordenação de Bens Permanentes**, na manifestação (1279554), dentre outras considerações, destacou que é a unidade responsável pelo “**aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos**”, apresentando sua análise técnica dos bens móveis indicados para o atendimento deste pleito. Além disso, destacou que os itens “**cumpriram sua vida útil contábil**” e que a referida doação “**não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.**”.

Por sua vez, a **Coordenação de Serviços Gerais**, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, com base na Instrução Normativa Nº 07/2013, que versa sobre as baixas de bens permanentes, manifestou “**concordância com aludida relação de bens para doação**”, conforme anexo (1303445).

A referida tabela (1279503), apresenta as descrições e quantitativos dos bens móveis solicitados pela PMBA, bem como os itens indicados para doação pelo MP, apresentando os quantitativos, descrição completa, estado de conservação, número patrimonial, data e valor de entrada, e o valor líquido contábil, permitindo análise ampla dos referidos bens patrimoniais.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da **Lei Estadual Nº 14.634/2023**, combinado com a **Instrução Normativa Nº 07/2013**, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Bens Permanentes e da Coordenação de Serviços Gerais, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnicas, contábeis e patrimoniais, razão pela qual, **esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

É o relatório, que submetemos à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 07 de novembro de 2024.

Bruno César de Jesus Sousa

Matrícula 352.649

Elza Iara Grzesik Campos

Matrícula 351.667

Marília Aquino Farias Ferreira

Matrícula 351.912



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 07/11/2024, às 13:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aquino Farias Ferreira** - Assessora Administrativa II, em 07/11/2024, às 16:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** - Gestora Administrativa IV, em 08/11/2024, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1308954** e o código CRC **6A847F16**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto na Portaria N° 519/2024 (1297454), encaminhe-se o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (1308954) à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Atenciosamente,

**Bruno César de Jesus Sousa**  
Gestor Administrativa IV  
Coordenação de Bens Permanentes  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 08/11/2024, às 16:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1311942** e o código CRC **9AD0300E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

**Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,**

Considerando que consta nos autos a justificativa acerca da existência de interesse social (doc. 1118838), tendo em vista as atividades prestadas pela Polícia Militar da Bahia;

Considerando que a Comissão, designada por meio da Portaria nº 519/2024, publicada no Dje de 30 de outubro 2024, para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis que estariam aptos para doação, opinou pela aprovação da doação dos referidos bens, conforme (doc. [1308954](#)).

Encaminhe-se o presente expediente para ciência e deliberação quanto à doação dos bens móveis constantes no (doc. [1279503](#)), sugerindo o atendimento ao pleito formulado pelo 6º BPM/Senhor o Bonfim.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/11/2024, às 00:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1312494** e o código CRC **EFBF491E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/12/2024, às 19:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1344857** e o código CRC **DABF3A4D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

### À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para doação de bens móveis ao 6º BPM/Senhor o Bonfim, encaminhe-se o presente expediente para providenciar a minuta do Termo de Doação, com posterior envio à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/12/2024, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1350105** e o código CRC **B51FD2DE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DADM - Coordenação de Bens Permanentes:

Para fins de elaboração da minuta de termo de doação, solicita-se confirmar que os bens abrangidos serão aqueles previstos na relação do doc. 1279503.

Ademais, solicita-se o envio do correspondente arquivo **editável**, para que possamos gerar o necessário anexo ao termo de doação.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 10/12/2024, às 12:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1353163** e o código CRC **ACE997DC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Retorne-se à DCCL confirmando a relação dos itens constantes do documento (1279503).

Na oportunidade, conforme solicitado, segue documento editável (1353577).

Atenciosamente,

**Bruno César de Jesus Sousa**  
Gestor Administrativa IV  
Coordenação de Bens Permanentes  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 10/12/2024, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1353581** e o código CRC **37B83DEE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes:

Ao elaborarmos o ANEXO ÚNICO (Relação de Bens) da minuta do termo de doação a ser firmado, observamos que, na relação constante no doc. 1353577, o item "mesa para máquina" consta com indicativo de quantidade de 11 itens, contudo somente foram relacionados 9 tomos.

Deste modo, solicitamos a essa Coordenação que realize o ajuste que entender cabível na listagem, com consequente juntada de documento corrigido ao processo.

Após, retorne-se para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/01/2025, às 09:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1392911** e o código CRC **39601D0D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DCCL

Em atenção à observação sobre o quantitativo registrado para o item "mesa para máquina", retorne-se para procedimentos pertinentes, após o devido ajuste, conforme arquivo anexo (1429933).

Atenciosamente,

**Bruno César de Jesus Sousa**  
Gestor Administrativa IV  
Coordenação de Bens Permanentes  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar de Jesus Sousa** - Gestor Administrativo IV, em 19/02/2025, às 17:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1429946** e o código CRC **456DA070**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI MPBA nº 19.09.01998.0016918/2024-87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º BPM/Senhor do Bonfim, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário 6º BPM/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Paulo José Reis Azevedo Coutinho**  
**Cel. PM Comandante Geral**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS**

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	1	041.020.007.0140	R\$ 3.200,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 12.000 BTUS	1	041.020.017.0307	R\$ 1.315,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 18.000 BTUS	2	041.020.018.0120	R\$ 1.184,00
		041.020.018.0337	R\$ 1.595,00
REFRIGERADOR	1	041.010.007.0030	R\$ 479,00
PURIFICADOR DE ÁGUA	3	046.010.002.0052	R\$ 442,40
		046.010.002.0036	R\$ 442,40
		046.010.002.0130	R\$ 919,00
MESA PARA COPA COZINHA	1	071.005.005.0023	R\$ 305,00
SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0095	R\$ 759,38
ESTANTE EM AÇO	1	071.025.001.0114	R\$ 40,00
ARMÁRIO	10	071.010.001.0021	R\$ 390,00
		071.010.003.0058	R\$ 348,00
		071.010.003.0083	R\$ 119,70
		071.010.050.0138	R\$ 400,00
		071.010.050.0201	R\$ 304,68
		071.010.050.1416	R\$ 696,00
		071.010.050.0916	R\$ 580,00
		071.010.050.0139	R\$ 400,00
		071.010.050.0302	R\$ 433,93
071.010.050.1069	R\$ 630,00		
ARMÁRIO LOURO FREIJÓ	9	071.010.001.0218	R\$ 396,00
		071.010.001.0219	R\$ 396,00
		071.010.001.0220	R\$ 396,00
		071.010.003.0008	R\$ 475,00
		071.010.003.0055	R\$ 348,00
		071.010.003.0056	R\$ 348,00
		071.010.003.0057	R\$ 348,00



		071.010.001.1445	R\$ 180,00
		071.010.001.1599	R\$ 300,00
MESA PARA MÁQUINA	9	071.010.027.0003	R\$ 138,00
		071.010.027.0012	R\$138,00
		071.010.027.0047	R\$ 108,00
		071.010.027.0048	R\$ 108,00
		071.010.027.0096	R\$ 97,50
		071.010.029.0106	R\$ 277,20
		071.010.029.0334	R\$ 286,15
		071.010.029.0335	R\$ 286,15
		071.010.036.0019	R\$ 220,00
		MESA DE TRABALHO	19
071.010.053.0427	R\$ 460,00		
071.010.053.0310	R\$ 522,50		
071.010.053.0421	R\$ 784,74		
071.010.053.0422	R\$ 784,74		
071.010.024.0015	R\$ 380,00		
071.010.024.0240	R\$ 399,05		
071.010.024.0241	R\$ 399,05		
071.010.024.0242	R\$ 399,05		
071.010.024.0243	R\$ 399,05		
071.010.024.0244	R\$ 399,05		
071.010.024.0245	R\$ 399,05		
071.010.024.1029	R\$ 269,00		
071.010.024.1030	R\$ 269,00		
071.010.024.1031	R\$ 269,00		
071.010.024.1486	R\$ 302,00		
071.010.024.1555	R\$ 350,00		
071.010.024.1556	R\$ 350,00		
071.010.024.1485	R\$ 302,00		
POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0693	R\$ 363,75



		071.010.031.0815	R\$ 300,00
		071.010.031.0608	R\$ 198,99
		071.010.031.0732	R\$ 770,02
		071.010.031.1219	R\$ 606,00
CADEIRA FIXA	12	071.010.008.0413	R\$ 64,27
		071.010.008.0414	R\$ 64,27
		071.010.008.0417	R\$ 64,27
		071.010.008.0419	R\$ 64,27
		071.010.008.0421	R\$ 64,27
		071.010.008.0679	R\$ 99,00
		071.010.008.0781	R\$ 200,00
		071.010.008.0782	R\$ 200,00
		071.010.008.0783	R\$ 200,00
		071.010.008.0784	R\$ 200,00
		071.010.008.3090	R\$ 325,00
		071.010.008.3301	R\$ 219,99
CADEIRA GIRATÓRIA	5	071.010.009.0208	R\$ 114,70
		071.010.010.0328	R\$ 525,82
		071.010.010.1766	R\$ 449,00
		071.010.010.1769	R\$ 449,00
		071.010.010.2395	R\$ 600,00
LONGARINA	9	071.010.025.0107	R\$ 522,00
		071.010.025.0108	R\$ 522,00
		071.010.025.0318	R\$ 369,31
		071.010.025.0691	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0692	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0782	R\$ 979,08
		071.010.025.0323	R\$ 369,31
		071.010.025.0329	R\$ 369,31
		071.010.025.0003	R\$ 510,00
FOGÃO	1	073.020.003.0030	R\$ 169,00



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Doação de bens móveis à Polícia Militar da Bahia – minuta constante no doc. 1431827.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 21/02/2025, às 10:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1431832** e o código CRC **977CC85E**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01998.0031808/2024-42

INTERESSADO (A): Assistência Militar

ESPÉCIE: Doação de bens públicos móveis

EMENTA: TERMO DE DOAÇÃO. BENS MÓVEIS PÚBLICOS. ART. 76 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART.S 29 E 30 DA LEI ESTADUAL Nº. 14.634/2023. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO NO CASO CONCRETO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

### PARECER Nº. 154/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de Termo de Doação, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (doador) e a Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária), com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Consoante mencionado em manifestação jurídica anterior (doc. SEI 1281691), a doação de bens públicos do Estado da Bahia está prevista no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 14.634/202, e os requisitos são, em síntese, os seguintes: **1) demonstração de interesse público; 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente; 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.**

Constam dos autos manifestação de interesse na doação de bens móveis por parte da PMBA/6º BPM, indicação dos bens a serem doados, manifestação jurídica, justificativa do interesse público e social, avaliação técnica submetida à comissão designada pela Administração, autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, minuta do termo de doação, dentre outros.

É o breve relatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### II.1 Do Termo de Doação:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

**a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;**

Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

**Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:**

**I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;**

**II - licitação na modalidade leilão.**

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

**§ 3º - Será dispensada a licitação:**

(...)

**II - na doação, com ou sem encargo:**

**a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;**

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado; (grifamos).

Vejamos o preenchimento de cada requisito no caso concreto.

### **II.1.1 Interesse público e social:**

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade.

Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares. No caso concreto, assim se manifestou a Diretoria Administrativa:

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Público tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste contexto, mediante solicitação para doação de mobiliários destinados a atender às necessidades do 6º BPM/Senhor do Bonfim, foram identificados itens devolvidos e que se encontram em análise os quais serviriam ao atendimento do pleito, se assim deliberado pela autoridade competente.

Destaque-se que tais bens seriam encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**Diante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social.** (grifamos).

No que compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica, entende-se preenchido o requisito.

### **II.1.2 Avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante:**

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

A respeito dos bens objeto da doação, a Coordenação de Serviços Gerais assim manifestou (doc. SEI 1279554):

#### **2 - ANÁLISE DA VIABILIDADE**

Cumprir registrar que esta Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, baseado em um Planejamento Estratégico que envolve Orçamento, Controle Patrimonial, Logística, dentre outros, com fluxos definidos para todos esses procedimentos.

Assim, sempre que um bem permanente é devolvido à Coordenação de Bens Permanentes, por não mais servir àquela unidade, o item é encaminhado à área técnica correspondente para as análises e encaminhamentos devidos. No caso, dessa análise há dois caminhos para retorno:

a) com indicação de "aptos para uso", hipótese em que o bem sofre alguma manutenção ou reparo e retorna à disponibilidade em depósito para atendimento;

b) com "solicitação de baixa patrimonial", devidamente justificada, conforme o referido item 6 da IN 07/2013.

**Dessa forma, ressalta-se que os bens permanentes, objetos da referida solicitação de doação, estavam em uso pela Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e seriam devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, por terem recebido mobiliários novos em razão da mudança e reestruturação daquele Órgão Ministerial.**

**Diante da relação de bens indicada pela Gerência da PJR, conforme articulação juntamente com a Polícia Militar da Bahia, esta Coordenação de Bens Permanentes realizou levantamento das informações contábeis e patrimoniais dos referidos itens, conforme planilha anexa (1279503), constatando que os mesmos cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição.**

**Cabe lembrar, também, o procedimento que seria adotado caso esses itens tivessem sido devolvidos à Coordenação de Bens Permanentes, conforme resumo seguinte:**

**A Transportadora Leoni iria carregar em 3 caminhões grandes para descarregar no Depósito MP - Cia Cassange (custo de transporte);**

**Os referidos bens seriam encaminhados à Coordenação de Serviços Gerais para análise técnica dos referidos bens, podendo culminar com reparos ou solicitação de baixa patrimonial (custo financeiro para reparo, custo de mão de obras, custo de estocagem, dentre outros);**

**Considerando as informações patrimoniais e contábeis dos referidos bens, principalmente em relação à depreciação e conservação, evidente que todos sofreriam solicitação de baixa patrimonial;**

**Após o trâmite processual e autorização competente, esses itens seriam baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao Almoxarifado Central da Secretaria de Administração da Bahia - SAEB;**

**O processo de alienação junto à SAEB, depende de disponibilidade de agenda da Coordenação de Bens da SAEB, além de custo de transporte para o traslado dos itens.**

### 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento para apresentar as considerações finais e posicionamento desta Coordenação de Bens Permanentes, para apreciação e deliberação dessa Diretoria Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da IN 07/2013 que o instituto adequado para o atendimento da demanda é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados serão baixados do sistema de gestão de bens permanentes e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

**Por fim, é mister ressaltar que, caso seja a deliberação da administração pelo atendimento do pleito, a doação e alienação dos itens indicados, não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento. (grifamos).**

Ademais, apresentou as informações constantes na tabela vinculada ao doc. SEI 1279503.

Trata-se de avaliação realizada pelo setor técnico, motivo pelo qual refoge aos limites da apreciação jurídica.

### II.1.III Apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente:

É possível observar nos autos o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação, elaborado por Comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, através da Portaria nº 519/2024, publicada no DJe de 30/10/2024, que chegou à seguinte conclusão:

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir lembrar que a Lei Estadual Nº 14.634/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

"Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;"

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser "precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante", no caso a própria avaliação técnica realizada pela Coordenação de Serviços Gerais, "e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente".

Assim sendo, serão consideradas e apreciadas todas as análises já realizadas e apresentadas pela Coordenação de Bens Permanentes e pela Coordenação de Serviços Gerais, neste citado processo.

No âmbito deste Parquet, a Instrução Normativa Nº 007/2013 estabelece orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, destacando-se os seguintes itens a respeito do objeto em análise:

2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.

3.11. Doação - acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).

6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:

6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Cabe salientar que, embora não haja uma instrução normativa específica que discipline o procedimento de baixa por doação, no âmbito deste Parquet, a Coordenação de Bens Permanentes sinaliza que a IN 07/2013 está em processo de reforma e modernização, com proposição, também, de incrementar tal política institucional.

#### 3. DA APRECIÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

**Vale registrar que esta Comissão, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes e a Coordenação de Serviços Gerais, realizou a devida análise técnica dos bens móveis indicados ao atendimento do referido pleito, conforme relação anexa (1279503), constatando, pelo estado de conservação, a aptidão para o uso em atividades laborais.**

**Na mesma linha, examinou, também, as manifestações e análises técnicas proferidas por ambas as citadas Coordenações, passando a tecer as devidas considerações.**

A Coordenação de Bens Permanentes, na manifestação (1279554), dentre outras considerações, destacou que é a unidade responsável pelo “aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos”, apresentando sua análise técnica dos bens móveis indicados para o atendimento deste pleito. Além disso, destacou que os itens “cumpriram sua vida útil contábil” e que a referida doação “não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.”.

Por sua vez, a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, com base na Instrução Normativa Nº 07/2013, que versa sobre as baixas de bens permanentes, manifestou “concordância com aludida relação de bens para doação”, conforme anexo (1303445).

A referida tabela (1279503), apresenta as descrições e quantitativos dos bens móveis solicitados pela PMBA, bem como os itens indicados para doação pelo MP, apresentando os quantitativos, descrição completa, estado de conservação, número patrimonial, data e valor de entrada, e o valor líquido contábil, permitindo análise ampla dos referidos bens patrimoniais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da Lei Estadual Nº 14.634/2023, combinado com a Instrução Normativa Nº 07/2013, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

**Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Bens Permanentes e da Coordenação de Serviços Gerais, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnicas, contábeis e patrimoniais, razão pela qual, esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

É o relatório, que submetemos à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. (grifamos).

Diante do exposto, reputa-se cumprido o requisito disposto nas normas de regência.

#### **II.IV Avaliação final da conveniência e oportunidade pela Procuradoria Geral de Justiça:**

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

No caso concreto, é possível observar dos autos a autorização pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme o doc. SEI 1344857.

#### **II.II Da minuta do termo de doação:**

A minuta do termo de doação prevê, em síntese, a ementa, o preâmbulo, o objeto, a finalidade da doação, o valor (especificado no anexo), a doação em caráter gratuito, sem encargos, a publicidade, o foro, dentre outras cláusulas, constando, no anexo único, a relação completa dos bens móveis a serem doados, com os respectivos valores, não havendo óbice jurídico à sua celebração.

#### **II.III Da hipótese de não incidência tributária:**

Nos termos da Lei Estadual nº. 4.826/1989 e alterações, em regra, a transferência de propriedade de bem móvel acarreta a necessidade de pagamento do denominado imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), de competência dos Estados:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão “CAUSA MORTIS” e a doação, a qualquer título de:

III - bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Contudo, a mesma legislação estadual inseriu, como hipótese de não incidência do referido imposto, a doação de quaisquer bens ou direitos, quando realizada para o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, *in verbis*:

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos, quando:

I - realizada para o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Tratando-se, a Polícia Militar do Estado da Bahia, de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

#### **III – CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de doação em epígrafe (doc. SEI 1431827).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

**Belª. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 26/02/2025, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 26/02/2025, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1434838** e o código CRC **CC0EE96D**.



## DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho o Parecer nº 154/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Doação a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (doador)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos (doc. 1431827).

Registre-se que, considerando que a Polícia Militar do Estado da Bahia é um órgão que possui autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

Saliente-se que o termo de doação poderá ser assinado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por força do Ato de Delegação nº 70/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/03/2025, às 18:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1441430** e o código CRC **8D7E2A93**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 154/2025 (1434838) e o Despacho 1441430, encaminhe-se para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 11/03/2025, às 18:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1448037** e o código CRC **7CD5CC32**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assistência Militar:

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 1441430), encaminha-se o expediente à Assistência Militar, solicitando que seja realizada a interlocução junto ao Comando da Polícia Militar da Bahia para a coleta da assinatura no Termo de Doação (doc 1431827).

Após, solicita-se a devolução do expediente com a via assinada pela PMBA, para que seja diligenciada a coleta das assinaturas do Superintendente de Gestão Administrativa e posterior publicação.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matricula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 13/03/2025, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449452** e o código CRC **E3148901**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações:

Tendo em vista a mudança do Comandante Geral da Polícia Militar, solicito a Vossa Senhoria a substituição do nome do **Cel PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho** por **Cel PM Antônio Carlos Silva Magalhães** no Termo de Doação (doc 1431827), para que seja realizada a interlocução junto ao Comando da Polícia Militar da Bahia para a coleta da assinatura.

Atenciosamente,

**Gilberto Morbeck de Oliveira – Cel PM**  
**Assistente Militar**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** - Coronel, em 22/04/2025, às 09:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1498410** e o código CRC **DA76F830**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Antônio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI MPBA nº 19.09.01998.0031808/2024-42, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º BPM/Senhor do Bonfim, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário 6º BPM/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Antônio Carlos Silva Magalhães**  
**Cel. PM Comandante Geral**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**



ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	1	041.020.007.0140	R\$ 3.200,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 12.000 BTUS	1	041.020.017.0307	R\$ 1.315,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 18.000 BTUS	2	041.020.018.0120	R\$ 1.184,00
		041.020.018.0337	R\$ 1.595,00
REFRIGERADOR	1	041.010.007.0030	R\$ 479,00
PURIFICADOR DE ÁGUA	3	046.010.002.0052	R\$ 442,40
		046.010.002.0036	R\$ 442,40
		046.010.002.0130	R\$ 919,00
MESA PARA COPA COZINHA	1	071.005.005.0023	R\$ 305,00
SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0095	R\$ 759,38
ESTANTE EM AÇO	1	071.025.001.0114	R\$ 40,00
ARMÁRIO	10	071.010.001.0021	R\$ 390,00
		071.010.003.0058	R\$ 348,00
		071.010.003.0083	R\$ 119,70
		071.010.050.0138	R\$ 400,00
		071.010.050.0201	R\$ 304,68
		071.010.050.1416	R\$ 696,00
		071.010.050.0916	R\$ 580,00
		071.010.050.0139	R\$ 400,00
		071.010.050.0302	R\$ 433,93
		071.010.050.1069	R\$ 630,00
ARMÁRIO LOURO FREIJÓ	9	071.010.001.0218	R\$ 396,00
		071.010.001.0219	R\$ 396,00
		071.010.001.0220	R\$ 396,00
		071.010.003.0008	R\$ 475,00
		071.010.003.0055	R\$ 348,00
		071.010.003.0056	R\$ 348,00
		071.010.003.0057	R\$ 348,00



		071.010.001.1445	R\$ 180,00
		071.010.001.1599	R\$ 300,00
MESA PARA MÁQUINA	9	071.010.027.0003	R\$ 138,00
		071.010.027.0012	R\$138,00
		071.010.027.0047	R\$ 108,00
		071.010.027.0048	R\$ 108,00
		071.010.027.0096	R\$ 97,50
		071.010.029.0106	R\$ 277,20
		071.010.029.0334	R\$ 286,15
		071.010.029.0335	R\$ 286,15
		071.010.036.0019	R\$ 220,00
		MESA DE TRABALHO	19
071.010.053.0427	R\$ 460,00		
071.010.053.0310	R\$ 522,50		
071.010.053.0421	R\$ 784,74		
071.010.053.0422	R\$ 784,74		
071.010.024.0015	R\$ 380,00		
071.010.024.0240	R\$ 399,05		
071.010.024.0241	R\$ 399,05		
071.010.024.0242	R\$ 399,05		
071.010.024.0243	R\$ 399,05		
071.010.024.0244	R\$ 399,05		
071.010.024.0245	R\$ 399,05		
071.010.024.1029	R\$ 269,00		
071.010.024.1030	R\$ 269,00		
071.010.024.1031	R\$ 269,00		
071.010.024.1486	R\$ 302,00		
071.010.024.1555	R\$ 350,00		
071.010.024.1556	R\$ 350,00		
071.010.024.1485	R\$ 302,00		
POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0693	R\$ 363,75



		071.010.031.0815	R\$ 300,00
		071.010.031.0608	R\$ 198,99
		071.010.031.0732	R\$ 770,02
		071.010.031.1219	R\$ 606,00
CADEIRA FIXA	12	071.010.008.0413	R\$ 64,27
		071.010.008.0414	R\$ 64,27
		071.010.008.0417	R\$ 64,27
		071.010.008.0419	R\$ 64,27
		071.010.008.0421	R\$ 64,27
		071.010.008.0679	R\$ 99,00
		071.010.008.0781	R\$ 200,00
		071.010.008.0782	R\$ 200,00
		071.010.008.0783	R\$ 200,00
		071.010.008.0784	R\$ 200,00
		071.010.008.3090	R\$ 325,00
		071.010.008.3301	R\$ 219,99
CADEIRA GIRATÓRIA	5	071.010.009.0208	R\$ 114,70
		071.010.010.0328	R\$ 525,82
		071.010.010.1766	R\$ 449,00
		071.010.010.1769	R\$ 449,00
		071.010.010.2395	R\$ 600,00
LONGARINA	9	071.010.025.0107	R\$ 522,00
		071.010.025.0108	R\$ 522,00
		071.010.025.0318	R\$ 369,31
		071.010.025.0691	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0692	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0782	R\$ 979,08
		071.010.025.0323	R\$ 369,31
		071.010.025.0329	R\$ 369,31
		071.010.025.0003	R\$ 510,00
FOGÃO	1	073.020.003.0030	R\$ 169,00



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assistência Militar:

Feitos os ajustes solicitados no despacho 1498410, encaminha-se o expediente à Assistência Militar, solicitando que seja realizada a interlocução junto ao Comando da Polícia Militar da Bahia para a coleta da assinatura no Termo de Doação (doc. 1500181).

Após, solicita-se a devolução do expediente com a via assinada pela PMBA, para que seja diligenciada a coleta das assinaturas do Superintendente de Gestão Administrativa e posterior publicação.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/04/2025, às 17:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1500182** e o código CRC **A185B7EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Doação, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Cel PM Antônio Carlos Silva Magalhães, Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia.

Atenciosamente,

Gilberto Morbeck de Oliveira - Cel PM  
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** - Coronel, em 23/04/2025, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1501655** e o código CRC **C543CFA7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Antônio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI MPBA nº 19.09.01998.0031808/2024-42, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º BPM/Senhor do Bonfim, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário 6º BPM/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

1/5



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Antônio Carlos Silva Magalhães**  
**Cel. PM Comandante Geral**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS**

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	1	041.020.007.0140	R\$ 3.200,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 12.000 BTUS	1	041.020.017.0307	R\$ 1.315,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 18.000 BTUS	2	041.020.018.0120	R\$ 1.184,00
		041.020.018.0337	R\$ 1.595,00
REFRIGERADOR	1	041.010.007.0030	R\$ 479,00
PURIFICADOR DE ÁGUA	3	046.010.002.0052	R\$ 442,40
		046.010.002.0036	R\$ 442,40
		046.010.002.0130	R\$ 919,00
MESA PARA COPA COZINHA	1	071.005.005.0023	R\$ 305,00
SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0095	R\$ 759,38
ESTANTE EM AÇO	1	071.025.001.0114	R\$ 40,00
ARMÁRIO	10	071.010.001.0021	R\$ 390,00
		071.010.003.0058	R\$ 348,00
		071.010.003.0083	R\$ 119,70
		071.010.050.0138	R\$ 400,00
		071.010.050.0201	R\$ 304,68
		071.010.050.1416	R\$ 696,00
		071.010.050.0916	R\$ 580,00
		071.010.050.0139	R\$ 400,00
		071.010.050.0302	R\$ 433,93
071.010.050.1069	R\$ 630,00		

ARMÁRIO LOURO FREIJÓ	9	071.010.001.0218	R\$ 396,00
		071.010.001.0219	R\$ 396,00
		071.010.001.0220	R\$ 396,00
		071.010.003.0008	R\$ 475,00
		071.010.003.0055	R\$ 348,00
		071.010.003.0056	R\$ 348,00
		071.010.003.0057	R\$ 348,00

3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		071.010.001.1445	R\$ 180,00
		071.010.001.1599	R\$ 300,00
MESA PARA MÁQUINA	9	071.010.027.0003	R\$ 138,00
		071.010.027.0012	R\$ 138,00
		071.010.027.0047	R\$ 108,00
		071.010.027.0048	R\$ 108,00
		071.010.027.0096	R\$ 97,50
		071.010.029.0106	R\$ 277,20
		071.010.029.0334	R\$ 286,15
		071.010.029.0335	R\$ 286,15
		071.010.036.0019	R\$ 220,00
		MESA DE TRABALHO	19
071.010.053.0427	R\$ 460,00		
071.010.053.0310	R\$ 522,50		
071.010.053.0421	R\$ 784,74		
071.010.053.0422	R\$ 784,74		
071.010.024.0015	R\$ 380,00		
071.010.024.0240	R\$ 399,05		
071.010.024.0241	R\$ 399,05		
071.010.024.0242	R\$ 399,05		
071.010.024.0243	R\$ 399,05		
071.010.024.0244	R\$ 399,05		

		071.010.024.0245	R\$ 399,05
		071.010.024.1029	R\$ 269,00
		071.010.024.1030	R\$ 269,00
		071.010.024.1031	R\$ 269,00
		071.010.024.1486	R\$ 302,00
		071.010.024.1555	R\$ 350,00
		071.010.024.1556	R\$ 350,00
		071.010.024.1485	R\$ 302,00
POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0693	R\$ 363,75

4/5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		071.010.031.0815	R\$ 300,00
		071.010.031.0608	R\$ 198,99
		071.010.031.0732	R\$ 770,02
		071.010.031.1219	R\$ 606,00
CADEIRA FIXA	12	071.010.008.0413	R\$ 64,27
		071.010.008.0414	R\$ 64,27
		071.010.008.0417	R\$ 64,27
		071.010.008.0419	R\$ 64,27
		071.010.008.0421	R\$ 64,27
		071.010.008.0679	R\$ 99,00
		071.010.008.0781	R\$ 200,00
		071.010.008.0782	R\$ 200,00
		071.010.008.0783	R\$ 200,00
		071.010.008.0784	R\$ 200,00
		071.010.008.3090	R\$ 325,00
		071.010.008.3301	R\$ 219,99
CADEIRA GIRATÓRIA	5	071.010.009.0208	R\$ 114,70
		071.010.010.0328	R\$ 525,82
		071.010.010.1766	R\$ 449,00
		071.010.010.1769	R\$ 449,00

		071.010.010.2395	R\$ 600,00
LONGARINA	9	071.010.025.0107	R\$ 522,00
		071.010.025.0108	R\$ 522,00
		071.010.025.0318	R\$ 369,31
		071.010.025.0691	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0692	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0782	R\$ 979,08
		071.010.025.0323	R\$ 369,31
		071.010.025.0329	R\$ 369,31
		071.010.025.0003	R\$ 510,00
FOGÃO	1	073.020.003.0030	R\$ 169,00

5/5



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silva Magalhães, Comandante-Geral**, em 23/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00112405822** e o código CRC **D354D6AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Doação de bens móveis entre o MPBA (doador) e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (donatário).

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do Representante Legal da PMBA, Comandante Geral Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho (doc. SEI 1501715), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 24/04/2025, às 10:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1502679** e o código CRC **099A7256**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 12/05/2025, às 10:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1523582** e o código CRC **AD3BC7A9**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Antônio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI MPBA nº 19.09.01998.0031808/2024-42, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º BPM/Senhor do Bonfim, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário 6º BPM/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

1/5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA  
SOUZA  
MARQUES: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.05.26  
15:05:22 -03'00'

**Pedro Maia Souza Marques**  
**Procurador Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Antônio Carlos Silva Magalhães**  
**Cel. PM Comandante Geral**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS**

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	1	041.020.007.0140	R\$ 3.200,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 12.000 BTUS	1	041.020.017.0307	R\$ 1.315,00
CONDICIONADOR DE AR JANELA 18.000 BTUS	2	041.020.018.0120	R\$ 1.184,00
		041.020.018.0337	R\$ 1.595,00
REFRIGERADOR	1	041.010.007.0030	R\$ 479,00
PURIFICADOR DE ÁGUA	3	046.010.002.0052	R\$ 442,40
		046.010.002.0036	R\$ 442,40
		046.010.002.0130	R\$ 919,00
MESA PARA COPA COZINHA	1	071.005.005.0023	R\$ 305,00
SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0095	R\$ 759,38
ESTANTE EM AÇO	1	071.025.001.0114	R\$ 40,00
ARMÁRIO	10	071.010.001.0021	R\$ 390,00
		071.010.003.0058	R\$ 348,00
		071.010.003.0083	R\$ 119,70
		071.010.050.0138	R\$ 400,00
		071.010.050.0201	R\$ 304,68
		071.010.050.1416	R\$ 696,00
		071.010.050.0916	R\$ 580,00
		071.010.050.0139	R\$ 400,00
		071.010.050.0302	R\$ 433,93
071.010.050.1069	R\$ 630,00		

ARMÁRIO LOURO FREIJÓ	9	071.010.001.0218	R\$ 396,00
		071.010.001.0219	R\$ 396,00
		071.010.001.0220	R\$ 396,00
		071.010.003.0008	R\$ 475,00
		071.010.003.0055	R\$ 348,00
		071.010.003.0056	R\$ 348,00
		071.010.003.0057	R\$ 348,00

3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		071.010.001.1445	R\$ 180,00
		071.010.001.1599	R\$ 300,00
MESA PARA MÁQUINA	9	071.010.027.0003	R\$ 138,00
		071.010.027.0012	R\$ 138,00
		071.010.027.0047	R\$ 108,00
		071.010.027.0048	R\$ 108,00
		071.010.027.0096	R\$ 97,50
		071.010.029.0106	R\$ 277,20
		071.010.029.0334	R\$ 286,15
		071.010.029.0335	R\$ 286,15
		071.010.036.0019	R\$ 220,00
		MESA DE TRABALHO	19
071.010.053.0427	R\$ 460,00		
071.010.053.0310	R\$ 522,50		
071.010.053.0421	R\$ 784,74		
071.010.053.0422	R\$ 784,74		
071.010.024.0015	R\$ 380,00		
071.010.024.0240	R\$ 399,05		
071.010.024.0241	R\$ 399,05		
071.010.024.0242	R\$ 399,05		
071.010.024.0243	R\$ 399,05		
071.010.024.0244	R\$ 399,05		

		071.010.024.0245	R\$ 399,05
		071.010.024.1029	R\$ 269,00
		071.010.024.1030	R\$ 269,00
		071.010.024.1031	R\$ 269,00
		071.010.024.1486	R\$ 302,00
		071.010.024.1555	R\$ 350,00
		071.010.024.1556	R\$ 350,00
		071.010.024.1485	R\$ 302,00
POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0693	R\$ 363,75

4/5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		071.010.031.0815	R\$ 300,00
		071.010.031.0608	R\$ 198,99
		071.010.031.0732	R\$ 770,02
		071.010.031.1219	R\$ 606,00
CADEIRA FIXA	12	071.010.008.0413	R\$ 64,27
		071.010.008.0414	R\$ 64,27
		071.010.008.0417	R\$ 64,27
		071.010.008.0419	R\$ 64,27
		071.010.008.0421	R\$ 64,27
		071.010.008.0679	R\$ 99,00
		071.010.008.0781	R\$ 200,00
		071.010.008.0782	R\$ 200,00
		071.010.008.0783	R\$ 200,00
		071.010.008.0784	R\$ 200,00
		071.010.008.3090	R\$ 325,00
		071.010.008.3301	R\$ 219,99
CADEIRA GIRATÓRIA	5	071.010.009.0208	R\$ 114,70
		071.010.010.0328	R\$ 525,82
		071.010.010.1766	R\$ 449,00
		071.010.010.1769	R\$ 449,00

		071.010.010.2395	R\$ 600,00
LONGARINA	9	071.010.025.0107	R\$ 522,00
		071.010.025.0108	R\$ 522,00
		071.010.025.0318	R\$ 369,31
		071.010.025.0691	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0692	R\$ 1.120,22
		071.010.025.0782	R\$ 979,08
		071.010.025.0323	R\$ 369,31
		071.010.025.0329	R\$ 369,31
		071.010.025.0003	R\$ 510,00
FOGÃO	1	073.020.003.0030	R\$ 169,00

5/5



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silva Magalhães, Comandante-Geral**, em 23/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00112405822** e o código CRC **D354D6AD**.

# I 42 – Termo de Doação de Bens Patrimoniais

---

Enviado por karina.santana em ter, 27/05/2025 – 10:26

**Processo nº:**

19.09.01998.0031808/2024-42

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

terça-feira, Maio 27, 2025 – 10:30

**Objeto:**

Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º Batalhão de Polícia Militar/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: I 42

Parecer Jurídico: 154/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia

Termo aditivo: NÃO



## PORTARIA Nº 043/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0007745/2025-09, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 33/2025, Publicada no DJE de 22/04/2025, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/06/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02284.0010693/2025-24

Contratada: C DO VALE LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.211/0001-99.

Objeto: fornecimento de 14 (quatorze) rastreadores GPS e 10 (dez) fones de ouvido profissionais, com serviços de garantia e assistência técnica.

Parecer Técnico Jurídico nº 280/2025

O Superintendente de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições, decide pela rescisão unilateral do Contrato nº 015/2025 - SGA, com fulcro nos art's. 166, 167, III, e 168, I, todos da Lei Estadual de nº 9.433/2005. Salvador, 27/05/2025.

## PORTARIA Nº 274//2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0031478/2024-77, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/05/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 36/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01998.0031808/2024-42. Parecer Jurídico: 154/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º Batalhão de Polícia Militar/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.45448.0007747/2025-16. Parecer Jurídico: 310/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Objeto do Termo: A Cessão do software de IA "JARVIS", criado pelo MPDFT, para o primoramento o ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

## RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Procedimento: nº 19.09.02346.0034407/2024-59- Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - OBJETO: Registro de Preços de mobiliários diversos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 27/05/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE mobiliários diversos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 49.058.654/0001-65					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade registrada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
01	Poltrona giratória com braços, espaldar alto, assento e encosto telados (tipo 1)	Unidade	50	Flexform/ Flextropic	R\$ 5.972,00

Salvador-Ba, 27/05/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente a DADM, acompanhado do Termo de Doação de bens patrimoniais móveis, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1544257, 1545442 e 1547194.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **I 42**.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/05/2025, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1547261** e o código CRC **4C8F20FE**.